

**Seção de Direito Público**
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 10

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTES COLEGIADOS. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

0625402-89.2023.8.06.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Suscitante: Maria Bethânia Ramalho Sampaio Lacerda. Advogada: Maria Eulânia Silva Araújo (OAB: 26963/CE). Suscitado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

0637539-40.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Autor: Francisco Ibiapina Monteiro da Silva. Advogado: Lucas Duavy Pontes (OAB: 38128/CE). Advogado: Leonardo Duavy Pontes (OAB: 32887/CE). Réu: Município de Aquiraz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público**DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público****DESPACHO**

Nº 0113011-35.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: E. V. P. da S. R. P. T. P. da S. - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com fulcro no art. 932, V, b, do CPC, dou provimento ao apelo para condenar o Estado do Ceará ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, por equidade, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deve ser destinado exclusivamente ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Publique-se e intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição do meu gabinete. Fortaleza, 19 de setembro de 2024. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator A11 - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0010654-39.2011.8.06.0092/50000 - Agravo Interno Cível - Independência - Agravante: Vilce Maria Bastos Martins - Agravado: Município de Independência - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões na forma do artigo 1.021, §2º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Empós, à conclusão. Fortaleza, 16 de julho de 2024. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Advs: Francisco José Bardawil Filho (OAB: 23570/CE) - Procuradoria Geral do Município de Independência

Nº 0010654-39.2011.8.06.0092/50000 - Agravo Interno Cível - Independência - Agravante: Vilce Maria Bastos Martins - Agravado: Município de Independência - Custos legis: Ministério Público Estadual - Do exposto, com amparo no art. 1.021, §2º, CPC, em juízo de retratação, acolho o agravo interno para reconsiderar a decisão monocrática impugnada e admitir a apelação, determinando seu regular processamento. Publique-se e intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e, ato contínuo, retornem-me conclusos os autos do apelo (0010654-39.2011.8.06.0092). Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de setembro de 2024. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Advs: Francisco José Bardawil Filho (OAB: 23570/CE) - Procuradoria Geral do Município de Independência

Nº 0229791-19.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Fênix Indústria de Tubos Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Do exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos. Por consequência, dou provimento parcial à remessa necessária, desta feita sem modificar o capítulo da sentença referente à compensação do indébito tributário do período anterior ao ajuizamento do mandado de segurança. Porventura transcorra o prazo para o agravo interno, certifique-se o decurso in albis, assim como o trânsito em julgado, com subsequente baixa e devolução à origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de setembro de 2024 Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Marcelo de Lima Castro Diniz (OAB: 19886/PR)